



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 028 , DE 09 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre aprovação de convênio padrão para comercialização de obras da Editora Universitária - EdUFMT.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 23108.004442/93-0 - CD/111/93,

R E S O L V E :

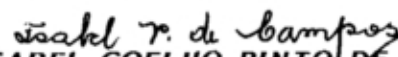
Art. 1º - É aprovado o convênio padrão, a ser assinado com Livrarias interessadas, para comercialização de obras editadas pela Editora Universitária - EdUFMT da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 10(dez) cláusulas, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 09 de março de 1994.

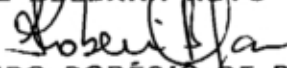

LUZIA GUIMARAES - Presidente

ATTÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro


FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

**CONVÊNIO PADRÃO DE COMERCIALIZAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO U
NIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-
FUFMT E**
.....
.....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa - Campus Unversitário, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC sob o nº 33004540/0001-00, criada pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1979, instituído pelo decreto-Lei nº 69.370, de 18 de outubro de 1971, neste ato representada por sua Presidenta, Professora **LUZIA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC sob o nº 001.683, portadora do CPF nº 004.734.301.00, residente e domiciliada nesta Capital, através da Editora Universitária da Universidade Federal de Mato Grosso-**EdUFMT** de um lado, e de outro, responsável pela têm entre si justo e acordado a comercialização de livros e revista pela mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EdUFMT** encaminhará para comercialização os livros e as revistas, com suas respectivas quantidades e preços unitários discriminados a seguir :

NOME DA OBRA	QUANTIDADE	PREÇO
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NOME DA OBRA	QUANTIDADE	PREÇO
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Os livros serão comercializados sob a forma de consignação, rendendo 30% (trinta por cento) para o livreiro, sobre o valor de cada livro e/ou revista vendido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mensalmente será encaminhado à EdUFMT o relatório das vendas realizadas, com um cheque em nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, para ser recolhido em receita própria, cabendo a consignadora a fiscalização e controle de vendas em cotejo com o estoque das obras consignadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

Os reajustes dos preços dos livros e das revistas serão decididos em conjunto com a Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, no início de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O comercializador dos livros e das revistas da EdUFMT se responsabiliza por quaisquer danos que venham a sofrer as obras.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, mediante manifestação dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constitui motivo para rescisão do presente Convênio, in dependente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas pactuadas, regendo no que esta for omissa pela disposição do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante acordo entre os convenentes, ou denunciado por qualquer um dos partícipes, conforme aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Na hipótese de falência ou concordata da consignatária fica esta obrigada a fazer a devolução imediata das obras consignadas ainda não comercializadas, sob pena de fazê-lo em juízo com o consequente acerto de contas das obras já operadas comercialmente no prazo de 10 dias.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes convenientes elegem o foro desta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação e execução do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá, de de 199



Presidente da FUFMT

Livraria

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____